



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Bancada do Partido dos Trabalhadores

**MENSAGEM LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

A Vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar a esta Casa o Projeto de Lei que **“INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU O PROGRAMA RS QUALIFICAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que o objetivo do programa é ampliar os indicadores socioeconômicos e de empregabilidade, por meio da qualificação de mão-de-obra para ocupação de vagas;

CONSIDERANDO que mais de 200 municípios assinaram, em 2024, convênio com o Governo do RS para ofertar cursos de capacitação e formação profissional;

CONSIDERANDO que através do programa o Município receberá recursos para execução dos projetos de capacitação profissional;

CONSIDERANDO que a união de forças para qualificar cada vez mais a mão-de-obra só traz benefícios para a população e consequentemente ao Município.

CONSIDERANDO que o Município tem parceria com a Associação Educacional Canguçuense para atender o Programa Capacitar;

Venho requer desde já a aquiescência dos nobres pares para que, após sua tramitação regular, seja devidamente aprovado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Canguçu, 18 de Março de 2024.

Eloisa Fraga
Vereadora PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI

**INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU
O PROGRAMA RS QUALIFICAR” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa **RS QUALIFICAR** no Município de Canguçu, através de convênio a ser firmado com o Governo do RS, bem como através da Escola do Trabalhador 4.0 do Governo Federal através do MTE, para ofertar cursos de capacitação e formação profissional.

Art. 2º O objetivo do programa é ampliar os indicadores socioeconômicos e de empregabilidade com recursos repassados anualmente pelo Governo do RS para execução dos projetos de capacitação profissional de jovens e adultos.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU/RS,
xxxx DE MARÇO DE 2024

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal